



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1480 DE 05 DE MAIO DE 2008

Protocolo: 836
Juro: 12
Data: 05/05/08
Assinatura: [Handwritten signature]
Data: 19/05/08

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS EM LOCAIS ABERTO À FREQUÊNCIA DE PÚBLICO E DE USO COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de criação de local próprio para estacionamentos de bicicletas em locais de grande afluxo de público, no âmbito do Município de Araruama.

Parágrafo Único. Para efeito do caput deste artigo, além de outros estabelecimentos, entende-se como locais públicos de grande afluxo os seguintes:

- a) shopping centers e centros comerciais fixos e rotativos;
- b) mercados e supermercados;
- c) instituições de ensino com mais de 50 (cinquenta) alunos;
- d) agências bancárias e financeiras;
- e) igrejas e locais de cultos religiosos;
- f) hospitais, clínicas e centros de saúde;
- g) instalações e centros desportivos;
- h) museus e outros equipamentos de natureza culturais (teatro, cinemas, casas de cultura, clubes sociais, grêmios, associações, etc.) e
- i) estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços com mais de 20 (vinte) empregados.

Art. 2º. A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas.

Art. 3º. Os estabelecimentos de bicicletas poderão ser de dois tipos, a saber:

- I – bicicletários – local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período longa duração;
- II – paraciclo – local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de curta e média duração.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º. Os estabelecimentos atingidos por esta Lei, deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, dentro da sua conveniência e através do seu órgão competente, regulamentará esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete de Prefeito, 05 de maio de 2008.

Francisco Ribeiro
" Chiquinho da Educação "
Prefeito

